

## **LEI N° 152/2001**

**“Institui incentivo a doação de sangue a dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

### **LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** – Os servidores públicos municipais que forem doadores de sangue terão direito a tirar 01 ( um ) dia de folga do seu serviço toda vez que efetuarem a doação.

**Art. 2º** – As folgas referidas no artigo anterior serão abonadas pelo Poder Executivo Municipal integralmente, não podendo ser descontadas na remuneração, nas férias e nem no tempo de serviços para efeitos de aposentadoria.

**Art. 3º** – O servidor municipal irá até a secretaria em que é lotado munido do comprovante de doação de sangue, para ser feito as devidas anotações, onde em comum acordo será feito o agendamento de sua folga.

**Art. 4º** – A Secretaria Municipal de Administração encaminhará cópia desta Lei a todos os servidores municipais para que os mesmos tenham conhecimento da mesma.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 08 de novembro de 2001.

**NILO DA CRUZ LOPES**  
PRESIDENTE